

# Cartilha da Reforma da Previdência

(para você entender qual poderá ser o seu prejuízo)

José Luis Wagner<sup>1</sup>  
Rudi Meira Cassel<sup>2</sup>

## I. INTRODUÇÃO

Os servidores públicos federais, estaduais e municipais foram surpreendidos, nos primeiros dias do atual Governo Federal, com o anúncio de uma Reforma da Previdência muito diferente daquela que imaginavam.

Idealistas, acreditavam que a Reforma da Previdência anunciada antes das eleições viria para acabar com a miséria em que vive a maior parte dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – leia-se INSS; surpresos e indignados, constataram que ela viria na verdade com o objetivo de miserabilizar os servidores públicos, sem melhorar em nada a situação dos demais trabalhadores.

Apresentado finalmente o Projeto de Emenda Constitucional – **PEC 40/2003** – da Reforma da Previdência no Congresso Nacional, sua tramitação tem sido de uma rapidez preocupante, o que impõe uma reação rápida, forte e unificada dos servidores públicos, como única forma de barrar-lhe a aprovação.

Essa cartilha foi elaborada pelo **Escritório Wagner Advogados Associados** com a finalidade de contribuir para o esclarecimento dos servidores e da sociedade em geral quanto ao real conteúdo e alcance das alterações propostas, que criarão sérios problemas de sobrevivência para milhões de famílias.

Ela não pretende esgotar o assunto, mas simplesmente esclarecer a questão sob o ponto de vista das normas vigentes e das propostas; não pretende, é bom que se esclareça, desenvolver teses sobre a constitucionalidade de uma ou outra mudança. **A idéia é simplesmente explicar como são as regras atuais e como serão as novas se a PEC 40/2003 for aprovada.**

Tendo em vista a amplitude do público a que se destina, a Cartilha trará, como conteúdo preliminar, um item (II) sobre como funcionam

<sup>1</sup> Advogado, integrante do escritório Wagner Advogados Associados (wagner@wagner.adv.br).

<sup>2</sup> Advogado, integrante do escritório Wagner Advogados Associados (rudi@wagner.adv.br).

atualmente as aposentadorias e pensões dos servidores públicos, o que facilitará a compreensão da abrangência e da gravidade das alterações propostas, necessária ao entendimento perfeito das mudanças que estão sendo propostas, um (item IV) com o resumo das principais perdas, por grupo a que pertence o servidor, para consulta rápida e como conteúdo complementar, e um (item V) com a explicação do sentido de uma série de expressões que têm sido utilizadas nessa discussão.

Aos leigos no Direito aconselha-se a leitura prévia do item V, o que facilitará a compreensão do restante do texto.

## **II. AS REGRAS ATUAIS PARA A APOSENTADORIA E A PENSÃO**

### **1. As situações possíveis dos atuais servidores**

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), com as alterações da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98 (EC 20/98), publicada em 16.12.98, estabelece as regras da aposentadoria dos servidores, e da pensão de seus dependentes.

Aos servidores que reuniram as condições para aposentadoria conforme as regras anteriores à EC 20/98, na data da publicação desta (16.12.98), foi assegurado o direito de se aposentarem conforme a regulamentação vigente ao tempo da aquisição do direito.

Para os demais servidores são possíveis duas situações:

a) a dos servidores que ingressaram no serviço público após a publicação da EC 20/98 (16.12.98), aos quais se aplicam as **regras permanentes**, e

b) a dos servidores que, ingressaram no serviço público antes da publicação da EC 20/98 (16.12.98), mas não preencherem o requisito da aposentadoria até esta data, aos quais se aplicam as **regras de transição**.

### **2. Os servidores que ingressaram no serviço público após 16.12.98**

Estes servidores têm que se submeter às **regras permanentes** de aposentadoria pelo **regime especial** que se encontram na redação atual do artigo 40 da Constituição Federal, quais sejam:

a) para quem deseja a **aposentadoria voluntária com proventos integrais**, deve cumprir, ao mesmo tempo, os seguintes requisitos:



- **idade mínima** de 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher;
- **tempo de contribuição** de 35 anos para o homem e 30 anos para a mulher);
- **5 anos** no exercício do **cargo** em que se dará a aposentadoria, e
- **10 anos** de trabalho no **serviço público**;

b) quem deseja a **aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, deve cumprir, ao mesmo tempo, os seguintes requisitos:

- **idade mínima** de 65 anos para o homem e 60 anos para a mulher;
- **5 anos** no exercício do **cargo** em que se dará a aposentadoria, e
- **10 anos** de trabalho no **serviço público**;

Nesse caso, o benefício será calculado proporcionalmente ao tempo de contribuição. Por exemplo, se o servidor atingir os demais requisitos, e tiver contribuído somente 20 anos, terá direito a uma aposentadoria equivalente a 20/35 (vinte, trinta e cinco avos) do valor integral.

a) para quem, por algum motivo, torna-se inválido para o serviço, é garantida a aposentadoria **por invalidez permanente**, que dá direito à **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, exceção feita se a invalidez permanente for decorrente de **acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificada em lei** (no caso dos servidores, a relação do que é considerada doença grave, contagiosa ou incurável se encontra no artigo 186, § 1º da Lei nº 8.112/90), hipóteses em que a **aposentadoria com proventos integrais, e**

b) para quem completar 70 anos em atividade, existe a **aposentadoria compulsória** (obrigatória), que será **proporcional ao tempo de contribuição**.

Como regra, ficou proibida a adoção de qualquer requisito ou critério diferenciado para a concessão de aposentadoria aos servidores, à exceção de duas situações específicas:

a) a possibilidade de se adotar, **através de lei complementar** (que ainda não existe), requisitos e critérios diferenciados da regra normal para os servidores que laborem **exclusivamente** sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física (ambientes insalubre, perigoso, submetido à radiação ionizante, com risco de vida);

b) a possibilidade, **já instituída pelo próprio texto constitucional**, de redução dos requisitos de idade e tempo de contribuição – **em 5 anos** – para professor em exercício **exclusivo** de função de magistério na educação

infantil e ensino fundamental e médio, somente para a aposentadoria voluntária com proventos integrais. O exercício da atividade deve dar-se integralmente na função de magistério, para que se tenha o direito à redução.

Falecendo o servidor, a **pensão** paga a seus dependentes será **integral**.

Esses benefícios – as aposentadorias e as pensões – têm garantida também a **paridade**.

---

**3. Os servidores que ingressaram no serviço público antes de 16.12.98, mas não alcançaram as condições para aposentadoria até a referida data**

---

Estes servidores, que são a maioria dos que se encontram hoje no serviço público, podem **optar** entre:

a) se aposentar pelas **regras permanentes** do regime especial (o que inclui as aposentadorias por invalidez e compulsória), hipótese em que terão que preencher todos os requisitos mencionados no item anterior, ou

b) se submeter às denominadas “**regras de transição**” do regime especial, hipótese em que terão que cumprir os “**pedágios**” necessários para a aposentadoria integral ou proporcional.

Os servidores que optarem pelas “**regras de transição**”, deverão atender ao que segue:

a) para quem deseja a **aposentadoria voluntária com proventos integrais**, deve cumprir, ao mesmo tempo, os seguintes requisitos:

- **idade mínima** de 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher;
- **tempo de contribuição** de 35 anos para o homem e 30 anos para a mulher);
- **5 anos** no exercício do **cargo** em que se dará a aposentadoria, e
- além do tempo de contribuição normal, deverá trabalhar por um período de **pedágio**, correspondente ao acréscimo de **20%** do período de tempo que faltava em **16.12.98** para completar o tempo de contribuição necessário para a obtenção da aposentadoria integral.

b) para quem deseja a **aposentadoria proporcional propriamente dita**, deve cumprir, ao mesmo tempo, os seguintes requisitos:

- **idade mínima** de 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher;



- **tempo de contribuição** de , no mínimo, 30 anos para homem e 25 anos para mulher;
- **5 anos** no exercício do **cargo** em que se dará a aposentadoria, e
- além do tempo de contribuição normal, deverá trabalhar por um período de **pedágio** correspondente ao acréscimo de **40%** do período de tempo que faltava em **16.12.98** para completar o tempo de contribuição necessário para a obtenção da aposentadoria proporcional.

É importante destacar que, no caso da aposentadoria proporcional propriamente dita, os proventos iniciam em 70% do valor da remuneração no mínimo exigido (30 anos de contribuição para o homem e 25 anos para a mulher), e, cumprido o pedágio que for devido, são acrescidos de 5% a cada ano que venha ser trabalhado a mais, até o limite de 100%, quando então o benefício será integral.

Destaque-se que a **aposentadoria proporcional propriamente dita** prevista nas **regras de transição** é completamente diferente da **aposentadoria voluntária proporcional ao tempo de contribuição** prevista nas regras gerais; para diferenciá-las basta comparar **os diferentes requisitos para a obtenção** de uma e de outra, bem como **as suas fórmulas de cálculo**.

Cabe lembrar, ainda, que foi **extinta a aposentadoria especial de docente** que não leciona para o ensino infantil, fundamental ou médio, ainda que exerça exclusivamente as funções de magistério.

Entretanto, para o docente que quiser obter a **aposentadoria integral** segundo as **regras de transição**, e que tenha ingressado no serviço público antes de 16.12.98, restou assegurado que **todo o tempo de docência anterior a esta data seja computado com o acréscimo de 17%, se homem, ou 20%, se mulher, desde que a aposentadoria se dê em exclusivo exercício das atividades do magistério**; nesse caso, o docente terá também de atender aos demais requisitos, inclusive o pedágio. Esse acréscimo **não será concedido** para o docente que quiser obter a **aposentadoria proporcional propriamente dita**.

Falecendo o servidor, a **pensão** paga a seus dependentes será **integral**.

### III. AS REGRAS PROPOSTAS PELO PROJETO DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA – PEC 40

O Projeto de Reforma da Previdência apresentado pelo Governo Federal muda substancialmente as regras permanentes e de transição do

Regime Especial a que estão sujeitos os servidores públicos, causando-lhes prejuízos enormes.

Para se ter uma idéia do tamanho do problema, o **desconto da contribuição previdenciária** dos servidores aposentados e pensionistas, que tanta falação tem dado, **é um dos menores prejuízos da categoria.**

O Governo Federal e os meios de comunicação, numa aliança tanto conhecida quanto lamentável, **jogam com essa questão como se ela fosse o único grande prejuízo dos servidores, numa tentativa evidente de encobrir a verdade.**

E a verdade é triste: a Reforma da Previdência resultará literalmente na inviabilização da sobrevivência digna de milhões de servidores públicos, e em decorrência, de suas famílias.

Essa dura conclusão decorre do fato de que o Projeto da Reforma da Previdência pretende:

- a) **Reduzir drasticamente o valor das aposentadorias e pensões, acabando com a sua integralidade;**
- b) **Reduzir mais ainda o valor das pensões, que passarão a ser de até setenta por cento do valor das aposentadorias;**
- c) **Corrigir as novas aposentadorias em pensões por um índice qualquer que será instituído pelo Governo, acabando com a paridade;**
- d) **Desrespeitar as regras de transição, impondo também aos servidores nessa situação o fim da integralidade e da paridade;**
- e) **Acabar com a possibilidade da aposentadoria proporcional propriamente dita dos servidores que estiverem sujeitos às regras de transição da EC 20/98;**
- f) **Instituir um redutor para os servidores que pretenderem a aposentadoria voluntária com proventos integrais dentro dos limites de idade das atuais regras de transição, inviabilizando, na prática, essa possibilidade;**
- g) **Estabelecer um limite máximo para o valor das aposentadorias dos servidores que ingressarem no serviço público após a**



publicação da Emenda Constitucional proposta, instituindo um Regime de Previdência Complementar;

h) Instituir a contribuição previdenciária para os aposentados e pensionistas, reduzindo o valor de seus benefícios, e

i) Instituir um tratamento diferenciado entre os atuais aposentados e pensionistas e os que passarem a receber esses benefícios após a vigência das novas regras, em prejuízo dos primeiros.

Além dessas inovações, claramente prejudiciais aos servidores públicos, pretende instituir também outras alterações que serão ao final analisadas.

Segue a análise da questão, dividida por seus tópicos principais.

---

**1. As regras estabelecidas pela PEC 40/2003 para a concessão das diversas espécies de aposentadorias**

---

A rigor, a PEC 40/2003, não altera as **regras permanentes** atualmente em vigor, no que diz com as espécies de aposentadorias, e os requisitos para a sua obtenção.

As alterações propostas, tanto no que se refere às aposentadorias quanto às pensões, concentram-se na forma de cálculo dos benefícios, na limitação do seu valor, nos critérios para a sua correção e na cobrança da contribuição previdenciária, como se verá a seguir.

---

**2. Quem manterá o direito a receber a aposentadoria ou a pensão pelas regras atualmente em vigor**

---

Se for aprovada a PEC 40/2003, só manterão o direito a receber a aposentadoria ou a pensão pelas regras atuais (com a garantia da integralidade (se for o caso) e da paridade):

a) Os servidores que **já estiverem aposentados** ou os **beneficiários de pensão já instituída**, na data em que a PEC 40/2003 entrar em vigor, e

b) Os servidores que, nessa mesma data, já tiverem preenchido as condições para a aposentadoria pelas **regras permanentes** ou pelas **regras de transição** (tanto para a aposentadoria voluntária com proventos integrais



como para a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição), e que quiserem continuar trabalhando;

É importante destacar, no caso dos servidores com todas as condições para a aposentadoria preenchidas na data da entrada em vigor da PEC 40/2003, que poderão optar entre a situação até esse momento conquistada e as novas regras; esse direito, que é pacífico no Supremo Tribunal Federal, está assegurado no próprio texto da dita emenda (artigos 3º e 9º).

Assim, por exemplo, um servidor homem (nas regras de transição) que tenha atingido 30 anos de contribuição (mais o pedágio de 40%), até a data de vigência da PEC 40/2003, e que, portanto, possa usufruir da aposentadoria proporcional propriamente dita, com 70% da sua última remuneração, poderá futuramente optar entre essa aposentadoria e a das novas regras.

**Se optar pela aposentadoria proporcional propriamente dita**, não poderá acrescer o tempo de contribuição trabalhado depois da entrada em vigor da PEC 40/2003 para fins de aumentar o seu valor, mas **terá garantida a paridade**; se, entretanto, **optar pela aposentadoria segundo as regras permanentes atuais, com as alterações da PEC 40/2003**, contará o tempo de contribuição que trabalhar após a referida data, **mas não terá direito à paridade e à integralidade**.

Nessa hipótese, ele terá que avaliar cuidadosamente qual a situação será mais vantajosa a longo prazo.

Sendo assim, como no exemplo acima estará preservado o direito do servidor de se aposentar **após** a entrada em vigor da PEC 40/2003, da mesma forma que poderia se aposentar **antes**, não há, a rigor, necessidade de apressar a aposentadoria. **Na verdade, o melhor mesmo é aguardar as novas regras, que ainda não estão definidas (provavelmente haverá mudanças quando da discussão no Congresso Nacional), para então avaliar a conveniência de se aposentar ou não, e em qual opção.**

---

**3. As novas regras que serão aplicáveis aos atuais servidores que não tenham preenchido as condições para a aposentadoria pelas atuais regras permanentes ou de transição**

---

A todos os servidores que tiverem ingressado no serviço público até a data da entrada em vigor da PEC 40/2003, que não tenham preenchido as condições para a aposentadoria pelas atuais regras permanentes ou de transição, e que, portanto, não estejam compreendidos naqueles referidos no item anterior, serão aplicáveis todas as regras novas propostas pela PEC 40/2003, à



**exceção da que impõe um limite (R\$ 2.400,00) para o valor dos benefícios e institui a previdência complementar para o valor que exceder a esse limite.**

No caso dessa única exceção o servidor poderá optar entre receber o seu benefício todo do ente estatal a que estiver vinculado, sem limite de valor, ou aderir ao regime de previdência complementar, quando receberá parte (até o limite referido) diretamente do ente estatal, e o restante do fundo de aposentadoria/pensão que for criado.

**O QUE TEM QUE FICAR ABSOLUTAMENTE CLARO É QUE TODOS OS SERVIDORES QUE JÁ ESTIVEREM NO SERVIÇO PÚBLICO OU QUE VIEREM A INGRESSAR ATÉ A DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA PEC 40/2003, E QUE NÃO POSSAM SE APOSENTAR ATÉ ESSA MESMA DATA, ESTARÃO SUJEITOS ÀS PERDAS DECORRENTES DO:**

**a) FIM DA INTEGRALIDADE;**

**b) REDUÇÃO DO VALOR DAS PENSÕES;**

**c) FIM DA PARIDADE;**

**d) INSTITUIÇÃO DO REDUTOR DO VALOR DO BENEFÍCIO, NO CASO DE PRETENDEREM SE APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE COM PROVENTO INTEGRAIS ANTES DE TEREM AS IDADES DE 60 ANOS, PARA O HOMEM, E 55 ANOS, PARA A MULHER (medida que atinge os servidores que ingressaram antes de 16.12.98, não tinham todos os requisitos para se aposentar na referida data e optaram pelas regras de transição)**

**e) FIM DA APOSENTADORIA PROPORCIONAL PROPRIAMENTE DITA, E**

**f) INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE AS APOSENTADORIAS E PENSÕES.**

Os servidores que ingressarem no serviço público após a data da publicação da PEC 40/2003 sofrerão todas essas perdas, e ainda serão obrigatoriamente incluídos no regime de previdência complementar (se a sua remuneração exceder o limite de benefício de R\$ 2.400,00) e ficarão sujeitos a esse mesmo limite no que diz com a aposentadoria ou pensão a ser recebida diretamente do ente público a que estiver vinculado.

Por isso, leia com muita atenção os próximos itens.

---

#### **4. O fim da integralidade**

---

Rua 89 n° 299 – Setor Sul – Fone : (0\*\*62) 241-0039, Fax : (0\*\*62) 281-6657 – CEP 74093-140 – Goiânia – Goiás  
E-mail : [iunesadv@hotmail.com](mailto:iunesadv@hotmail.com)



Uma das grandes conquistas dos servidores públicos, a **integralidade**, que é o direito a se aposentar, ou ganhar a pensão, no valor da totalidade da última remuneração que o servidor perceber em atividade, **deixará de existir se a PEC 40/2003 for aprovada** com a redação proposta pelo Governo Federal.

O texto do projeto propõe que, para o cálculo do valor das aposentadorias, sejam consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições recolhidas aos regimes previdenciários geral e especial, que serão corrigidas por um índice fixado por lei.

**Ora, o que dá a entender é que será feita uma espécie de média de todas as remunerações recebidas pelo servidor, do tempo que eventualmente tenha sido celetista e do tempo em que tenha sido estatutário, corrigidas monetariamente, através da qual se chegaria ao valor do benefício.**

O primeiro absurdo é que, se essa média for maior que a última remuneração recebida pelo mesmo na ativa (o que dificilmente ocorrerá), **o benefício será limitado a essa importância**; agora, se for menor, **azar do servidor** (o que acontecerá quase sempre).

A regra, entretanto, é que a média será menor que a última remuneração, como se pode verificar pelo seguinte exemplo prático, num futuro próximo: um servidor determinado, digamos o **Luiz Ricardo**, conseguiu completar as condições impostas pelo texto constitucional para obter a aposentadoria voluntária com proventos integrais, tendo trabalhado 40 anos, dos quais 20 como celetista e 20 como estatutário.

Durante o período que trabalhou como celetista (parte do tempo na iniciativa privada, e parte como contratado de uma universidade pública), recebeu remunerações que variaram de **um a cinco salários mínimos**, quando então passou a estatutário (Lei 8.112/90); como estatutário, recebeu remunerações que variaram de **seis a dez salários mínimos**.

Para facilitar o cálculo, vamos estabelecer os seguintes pressupostos:

a) o valor de cada salário mínimo que ele recebeu durante a vida, corrigido pelo índice fixado pelo Governo Federal, equivale a R\$ 240,00, e

b) a sua remuneração teve uma progressão linear, o que torna fácil encontrar a média das suas remunerações (para o período celetista, será de R\$ 720,00, e para o período estatutário, de R\$ 1.920,00);



c) no momento da aposentadoria ele já tinha completado 60 anos de idade.

Ora, pelas regras atuais esse servidor se aposentaria recebendo o valor de sua última remuneração na ativa, **qual seja R\$ 2.400,00**.

Pela redação da PEC 40/2003, entretanto, teremos que fazer uma média ponderada entre os valores das remunerações e os períodos trabalhados nos dois regimes previdenciários.

Na prática, como ele trabalhou metade do tempo como celetista, a primeira metade de sua aposentadoria equivalerá à metade da sua média nesse período, **qual seja R\$ 360,00**; a como a outra metade do tempo ele trabalhou como estatutário, a segunda metade equivalerá à metade de sua média nesse período, **qual seja R\$ 960,00**.

E assim, como num passe de mágica (talvez bruxaria fosse mais apropriado), esse servidor se aposentará com R\$ 1.320,00, que nada mais é do que a soma das referidas duas metades.

O prejuízo? Bem, em valores reais equivale a R\$ 1.080,00, e em percentual, a 45%.

**VISTA A QUESTÃO DE OUTRA FORMA, ESSE SERVIDOR, QUE HOJE SE APOSENTARIA COM 100% DE SUA REMUNERAÇÃO (R\$ 2.400,00), SE APOSENTARÁ – SE A PEC 40/2003 FOR APROVADA – COM 55% DA MESMA VERBA (R\$ 1.320,00)!!!!**

As situações reais poderão ser um pouco melhores ou um pouco piores, na dependência das médias que resultarem das remunerações recebidas pelos servidores durante toda a sua vida, enquanto celetistas e enquanto estatutários.

Um dos aspectos mais absurdos dessa proposta do Governo Federal é a dificuldade que haverá para a obtenção de dados para o cálculo das remunerações do período celetista na iniciativa privada, já que nas Carteiras de Trabalho são anotados os salários, as férias, 13º, etc, mas não as horas extras, o adicional noturno, e diversas outras verbas. **Terá o servidor que ir atrás das folhas de pagamento das empresas em que trabalhou durante toda a sua vida?** E se elas já tiverem fechado, o que aliás, não é difícil que tenha acontecido do jeito que a política econômica vem sendo tocada nas últimas décadas?...

Outro aspecto diz respeito à flagrante quebra da isonomia entre o regime geral e o regime especial (tornando o regime especial muito pior),



pois os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) têm a garantia de que terão seu benefício calculado com base na média dos 80% melhores salários de contribuição desde julho de 1994, inclusive. Já os servidores no regime especial, conforme a redação da PEC 40/2003, terão a calculada sua aposentadoria conforme a verificação da média de todas as remunerações/salários sobre os quais incidiu contribuição previdenciária, o que significa que, no final, poderão levar um benefício inferior ao que teriam se tivessem só contribuído para o RGPS.

---

## **5. A redução ainda maior do valor das pensões**

---

Atualmente a pensão é igual ao valor dos proventos de aposentadoria do servidor falecido, ou, se ele estiver na ativa, ao valor da remuneração que percebia na data de seu falecimento.

Assim, no caso do **Luiz Ricardo**, por exemplo, se ele tivesse se aposentado pelas regras atuais, e viesse a falecer, seus dependentes ficariam com uma pensão equivalente aos seus proventos de aposentadoria, no valor de **R\$ 2.400,00**.

Com as regras propostas pela PEC 40/2003, o valor da pensão por morte "**será de até setenta por cento dos proventos do servidor falecido**"; ou seja, será no máximo de setenta por cento dos proventos, **podendo ser menor, se a lei assim dispuser...**

Mas vamos imaginar que a lei não reduza ainda mais o valor percentual das pensões, e elas fiquem em setenta por cento. Qual seria a pensão dos dependentes do **Luiz Ricardo**? **Resposta: 70% de R\$ 1.320,00, ou seja: R\$ 924,00.**

**RESUMINDO: O LUIZ RICARDO, QUE PELAS REGRAS ATUAIS SE APOSENTARIA COM R\$ 2.400,00, E SE FALECESSE DEIXARIA PARA SEUS DEPENDENTES UMA PENSÃO NO MESMO VALOR, PELAS REGRAS PROPOSTAS PELA PEC 40/2003, SE APOSENTARÁ COM R\$ 1.320,00, E SE VIER A FALECER, SEUS DEPENDENTES RECEBERÃO R\$ 924,00!!!**

Esses cálculos decorrem da mera aplicação das novas regras propostas pelo Governo Federal...

---

## **6. O fim da paridade**

---

Os aposentados e pensionistas, pelas regras atuais, têm direito à paridade, que consiste em ter refletidos, na aposentadoria ou na pensão, os



aumentos remuneratórios, a qualquer título, que o servidor, ou o instituidor da pensão, receberia se estivesse na ativa.

A PEC 40/2003 propõe o **fim da paridade**, assegurando, entretanto, o **"reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei."**

Provavelmente a lei determinará a utilização do mesmo critério utilizado para o reajuste dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, **aquele mesmo que fez com que os trabalhadores se aposentassem com um número x de salários mínimos e agora, alguns anos depois, recebam um número menor desses mesmos salários mínimos, e isso apesar de todos sabermos que o poder de compra do salário mínimo só vem diminuindo.**

Quem não conhece, na própria família, um caso assim: o fulano contribuiu uma vida inteira para o INSS, se aposentou recebendo cinco salários mínimos e hoje recebe três?...

Pois esse será o futuro dos servidores públicos e seus dependentes, se for aprovada a PEC 40/2003.

**Voltando ao exemplo do Luiz Ricardo, além do valor reduzido que ele receberá por força das novas regras, o mesmo ainda terá reajustes diferenciados dos deferidos para os servidores que estiverem na ativa, no mesmo cargo ou função...**

---

## 7. A instituição do redutor

---

Segundo as **regras de transição**, já analisadas acima, os servidores que já estavam no serviço público quando entrou em vigor a EC 20/98 (16.12.98) poderão obter sua **aposentadoria voluntária com proventos integrais** desde que preencham, ao mesmo tempo, os requisitos estabelecidos, dentre os quais o da **idade mínima** de 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher.

Pois com a redação proposta pela PEC 40/2003 mesmo que um servidor venha a preencher todos os requisitos, se quiser se aposentar com menos de 60 anos se homem, e de 55 anos se mulher, ao valor de sua aposentadoria será aplicado um redutor equivalente a 5% por ano de "antecipação"; e se ele falecer, obviamente a pensão dos seus dependentes equivalerá, no máximo, a setenta por cento desse valor reduzido.



Vamos ver como ficaria a situação do **Luiz Ricardo**, se, quando ele completasse todos os requisitos para a **aposentadoria voluntária com proventos integrais** pelas **regras de transição**, tivesse somente 53 anos de idade.

Segundo as regras atuais, ele teria direito a uma aposentadoria integral equivalente à sua última remuneração, no valor de **R\$ 2.400,00**; e se viesse a falecer logo a seguir, seus dependentes teriam direito a uma pensão também de **R\$ 2.400,00**.

Se a PEC 40/2003 for aprovada, será a seguinte a sua situação:

a) Sua aposentadoria, **se tivesse 60 anos de idade**, seria de **R\$ 1.320,00**; e nesse caso, se falecesse, seus dependentes ficariam com uma pensão de **R\$ 924,00**;

b) Como **ele terá somente 53 anos**, sua aposentadoria será 35% menor (5% por ano antecipado), ou seja, será de **R\$ 858,00**; e se falecer, seus dependentes ficarão com uma pensão de, no máximo, **R\$ 600,60**.

Cabe lembrar novamente que foi **extinta a aposentadoria especial de docente** que não leciona para o ensino infantil, fundamental ou médio, ainda que exerça exclusivamente as funções de magistério.

Entretanto, para o docente que não se enquadrar nas exceções mencionadas no parágrafo anterior, e que quiser obter a **aposentadoria voluntária com proventos integrais** segundo as **regras de transição**, e que tenha ingressado no serviço público antes de 16.12.98, restou assegurado que todo o tempo de docência anterior a esta data seja computado com o acréscimo de 17%, se homem, ou 20%, se mulher, desde que a aposentadoria se dê em exclusivo exercício das atividades do magistério; nesse caso, o docente terá também de atender aos demais requisitos, inclusive o pedágio. **Pois a esse docente também será aplicado o redutor de que trata este item.**

É impressionante, mas é isso que se conclui da leitura da PEC 40/2003...

---

## **8. O fim da aposentadoria proporcional propriamente dita**

---

Como já ficou demonstrado acima, para os servidores que ingressaram no serviço público antes da entrada em vigor da EC 20/98 (16.12.98), é facultada, uma vez cumpridos os requisitos estabelecidos pelas **regras de transição**, a aposentadoria proporcional propriamente dita.



**Pois a PEC 40/2003 simplesmente extingue esta espécie da aposentadoria.**

Assim, os servidores que não tenham preenchido os requisitos mínimos para a concessão da aposentadoria proporcional propriamente dita até o momento da publicação da referida PEC, não poderão mais se aposentar por essa modalidade.

---

**9. O Regime de Previdência Complementar e o limite máximo do valor das aposentadorias**

---

Se a PEC 40/2003 for aprovada, os servidores que ingressarem no serviço público após a sua publicação estarão sujeitos, primeiro, a um limite para as suas aposentadorias e pensões, equivalente ao valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (que, pelo mesmo projeto, passará a ser fixado em R\$ 2.400,00), e, segundo, a participarem dos regimes próprios de previdência complementar (leia-se fundos de pensão) instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que visarão a complementação de seus benefícios.

Tal limitação somente poderá ser aplicada a esses servidores após a instituição de tais regimes de previdência complementar.

**Como já foi salientado anteriormente, os servidores que tenham ingressado no serviço público até tal data somente ficarão sujeitos a esse teto e participarão dos fundos de pensão se optarem expressamente por isso.**

Essa possibilidade de opção, que já vem da EC 20/98, foi inicialmente vista como uma espécie de brincadeira de mau gosto, em face do evidente prejuízo que teriam os servidores ao abrir mão da integralidade e paridade de seus benefícios, para se arriscarem em fundos de pensão, instituições que são lembradas na história recente do país como sinônimos de enganação. **Acontece que a situação dos atuais servidores ficará tão ruim se as novas regras forem aprovadas (é só lembrar do pobre do Luiz Ricardo...), que não será impossível que essas opções realmente ocorram...**

Quanto a esses regimes próprios de previdência privada, cabe esclarecer que:

a) a PEC 40/2003 veda a existência de mais de um, e de mais de uma unidade gestora, em cada ente estatal (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), o que quer dizer, por exemplo, no caso da União, que os servidores



dos três poderes, das autarquias e fundações, ficarão vinculados a um mesmo regime, ou seja, a um mesmo fundo de pensão;

b) a criação de tais regimes somente poderá resultar de proposta de lei de iniciativa do Poder Executivo, com o que resta excluída a participação do Poder Judiciário nessa fase embrionária;

c) alterando a redação constitucional vigente, a PEC 40/2003 propõe que as instituições de previdência complementar que forem criadas sejam regulamentadas pelos dispositivos aplicáveis à previdência privada;

d) a PEC 40/2003 em nenhum momento estabelece regras mínimas sobre o funcionamento de tais regimes, com o que não resta garantida qualquer participação dos trabalhadores na sua administração e fiscalização, apesar de se tratar da gestão dos seus recursos;

e) para os regimes de previdência complementar contribuirão os servidores e os entes públicos, com percentuais possivelmente idênticos, do que resulta que, a curto prazo, eles gerarão mais despesas ao invés de causarem economia;

f) é praticamente certo (era a regra prevista no tão falado PL 9) que as contribuições para o regime de previdência complementar serão definidas, mas os benefícios não, do que resulta que o servidor somente saberá o valor a que terá direito no momento de sua aposentadoria, ou os seus dependentes, no momento da morte daquele; esses valores estarão sujeitos à qualidade da administração que for realizada, aos resultados das aplicações financeiras que forem feitas, à repercussão junto aos credores internacionais da opinião do Presidente sobre o que o Vice-Presidente disse acerca do significado da cor da gravata do Ministro da Fazenda no dia em que este último participou da reunião em que se discutiram os juros;...

g) os valores que forem pagos pelo regime de previdência complementar não estarão vinculados diretamente à remuneração recebida pelo servidor na ativa, não podendo se falar em paridade ou integralidade;

g) evidentemente esse regime só servirá para aprofundar ainda mais os prejuízos dos servidores, e para transferir um volume enorme de recursos para o mercado financeiro.

---

## **10. A contribuição previdenciária para os aposentados e pensionistas**

---

A PEC 40/2003 estabelece basicamente as seguintes regras sobre a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas:



a) os servidores e pensionistas que estiverem em gozo de seus benefícios quando da publicação da emenda, e os servidores, ou dependentes, que até essa data tenham cumprido os requisitos para a obtenção desses benefícios, mas que não estejam ainda em gozo, pagarão a contribuição previdenciária em percentual igual ao pago pelos servidores da ativa (no caso da União Federal, no percentual de 11%) sobre o valor que exceder o limite de isenção para o pagamento do imposto de renda (atualmente, R\$ 1.058,00);

b) os demais servidores, que tenham ingressado no serviço público antes da publicação da emenda, mas que não tenham cumprido tais requisitos para a obtenção da aposentadoria até tal data, e os pensionistas que adquiram esta condição após a PEC 40/2003, quando da sua aposentadoria, e os seus pensionistas, pagarão a contribuição previdenciária, em percentual que não está definido no texto proposto, sobre o valor que exceder limite estabelecido para o valor dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (segundo o texto proposto, R\$ 2.400,00);

c) como os servidores que ingressarem após a publicação da emenda resultante da PEC 40/2003, e seus pensionistas, terão seus benefícios limitados ao mesmo valor dos benefícios para o Regime Geral de Previdência Social, na prática não pagarão a contribuição social, e

d) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficarão obrigados a "instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o artigo 40, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União" (qual seja, 11%).

Afora as evidentes e já reconhecidas (**inclusive pelo Supremo Tribunal Federal**) inconstitucionalidades de impor o pagamento de contribuição previdenciária aos aposentados e pensionistas o que chama a atenção é o fato de terem sido fixados limites de isenção diferentes para os aposentados e pensionistas, e os que já tiverem preenchido os requisitos para tanto, na data da entrada em vigor da emenda que resultar da PEC 40/2003, e os que ainda não tiverem preenchido tais requisitos... em favor dos últimos.

Obviamente que nenhum desconto poderia ser cobrado tanto dos que já gozam, ou podem gozar, os benefícios, quanto dos que ainda não podem fazê-lo, mas não deixa de ser desconcertante a pretensão de lesar mais quem aparentemente tem mais fundamentos jurídicos para utilizar na sua defesa (podem alegar, por exemplo, o direito adquirido resultante do ato jurídico perfeito consistente no deferimento da aposentadoria ou pensão), e menos quem não dispõe de tantos (a mesma alegação não cabe para os servidores que não tiverem



preenchido, na fatídica data, os requisitos necessários à concessão dos ditos benefícios)...

A única explicação para esse disparate é a necessidade de afagar os Governadores. Lamentável...

Evidentemente que essa diferença de tratamento, desfundamentada e ilógica, auxiliará na discussão judicial que se seguirá, se a PEC 40/2003 for aprovada.

---

**11. Questões diversas**

---

Já analisados os aspectos gerais da Reforma da Previdência proposta pelo Governo Federal, resta agora discorrer sobre algumas questões mais específicas, o que será feito respondendo às seguintes perguntas:

**a) Existem servidores ou pensionistas que não serão prejudicados pela PEC 40/2003?**

Em princípio, os servidores aposentados, e os pensionistas, bem como aqueles que tenham preenchido os requisitos para a obtenção desses benefícios, até a data da entrada em vigor da emenda que resultar da PEC 40/2003, e cujos benefícios forem inferiores a R\$ 1.058,00, não terão prejuízos. Continuarão recebendo seus benefícios, manterão o direito à paridade, e não sofrerão desconto da contribuição previdenciária.

No momento, entretanto, que seus benefícios ultrapassarem o limite de isenção do imposto de renda (atualmente R\$ 1058,00), passarão a ser também prejudicados, pelo desconto da contribuição previdenciária sobre o valor excedente.

**b) O que é o abono de permanência?**

Corresponde à devolução da contribuição previdenciária do servidor que puder se aposentar com proventos integrais hoje, mas optar por permanecer trabalhando depois da PEC 40/2003. Abrange os servidores que tiverem fechado todos os requisitos para aposentadoria com proventos integrais na transição ou nas regras permanentes atuais.

**c) O teto de remuneração para os servidores públicos será afinal instituído?**

**Existe na Constituição Federal disposição, instituída, na redação atual, pela EC 19/98, no sentido de que ninguém no serviço público poderá ganhar mais do**



que um Ministro do STF. O cumprimento de tal norma tem encontrado um obstáculo prático, na medida em que a fixação do subsídio em questão depende de lei de iniciativa conjunta do Presidente da República, do Presidente do STF, do Presidente do Senado Federal e do Presidente da Câmara dos Deputados.

Ora, não tendo havido até hoje acordo entre tais autoridades, a lei em vigor que fixou o subsídio de Ministro do STF derivou de projeto de lei de iniciativa do Presidente do STF apenas, o que impede a sua aplicação como teto constitucional.

Agora, se aprovada, a PEC 40/2003 disciplina que a lei da fixação do referido subsídio é derivada de projeto de lei de iniciativa apenas do Presidente do STF, com o que será então adotado o atual subsídio de Ministro do STF (R\$ 17.172,00) como teto máximo de rendimentos no serviço público, incluindo-se vantagens pessoais e outras de qualquer natureza.

Por outro lado, a PEC 40/2003 permite a fixação de sub-tetos para os Estados, Distrito Federal e Municípios, cujos contornos ainda estão sendo tratados e, provavelmente, deverão respeitar a remuneração da autoridade máxima de cada Poder nas unidades da Federação.

O que deve ficar claro é que a instituição desse teto bastaria um projeto de lei conjunto das autoridades acima mencionadas, ou uma emenda constitucional que tratasse especificamente da matéria. A falta de um teto não é justificativa para o conjunto da Reforma da Previdência, como tem sido alardeado por alguns desinformados e/ou mal-intencionados.

**d) As regras da PEC 40/2003 aplicam-se aos juízes?**

Sim. A PEC 40/2003 não excluiu de suas regras os Juízes e demais membros da Magistratura.

**e) As regras da PEC 40/2003 aplicam-se aos militares?**

Uma pequena parte delas sim.

**Os militares continuarão com a sua situação quase intocada, mantendo o direito à integralidade e à paridade, no que diz com seus proventos de aposentadoria.**



**Somente serão afetados:**

a) **pela regra que estabelece o teto constitucional baseado no subsídio de Ministro do STF (e os subtetos, na forma em que forem aprovados, para os policiais militares dos Estados e do Distrito Federal);**

b) **pela que limita a pensão em até 70% do provento a que teria direito o militar falecido, e**

c) **pela que impede que a lei estabeleça qualquer espécie de contagem de tempo ficto.**

**f) Os aposentados e pensionistas submetidos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS serão de alguma forma beneficiados pela Reforma da Previdência?**

Não terão nenhum benefício imediato. Os milhões de trabalhadores que ganham um salário mínimo por mês, de aposentadoria, continuarão com essa renda ultrajante.

A longo prazo, poderão ter algum benefício pelo aumento do limite de benefício, a ser fixado agora em R\$ 2.400,00. Mas também só serão beneficiados os novos aposentados e pensionistas, que durante alguns anos tenham recebido remunerações iguais ou maiores que essa. Ou seja, somente serão beneficiados os que receberem os maiores salários.

E para causar esse “**benefício**” o Governo Federal inviabiliza a sobrevivência de milhões de famílias de servidores públicos... **A isso se chama justiça social?**

## **IV. RESUMO DAS PRINCIPAIS PERDAS TRAZIDAS PELA PEC 40/2003, POR GRUPO A QUE PERTENCE O SERVIDOR**

---

**12. Servidor aposentado ou servidor da ativa que preencheu todos os requisitos para a aposentadoria (ou pensionista que já detenha esta condição) na entrada em vigor da reforma da PEC 40/2003**

---

Será atingido apenas pela contribuição previdenciária de aposentado e pensionista, incidente sobre o valor que exceder o limite de isenção para o pagamento do imposto de renda (atualmente R\$.1058,00).



Em relação à pensão do servidor que falecer depois da PEC 40/2003, incidirá também a limitação da pensão em até 70% do provento.

---

**13. Servidor que ingressou antes de 16.12.98 e não preencheu todos os requisitos necessários para aposentadoria na entrada em vigor da reforma da PEC 40/2003**

---

Será atingido por:

- Quebra da integralidade;
- Pensão de até 70%;
- Quebra da paridade;
- Redutores de 5% por ano de antecipação, em relação aos 53 anos (homem) e 48 anos (mulher);
- Contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas sobre a parcela que exceder R\$.2.400,00.

---

**14. Servidor que ingressou depois de 16.12.1998 e antes da aprovação da PEC 40/2003**

---

Será atingido por:

- Quebra da integralidade;
- Pensão de até 70%;
- Quebra da paridade;
- Contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas sobre a parcela que exceder R\$.2.400,00.

---

**15. Servidor que ingressar após a aprovação da PEC 40/2003 e antes da entrada em vigor da lei que instituir o regime de previdência complementar**

---

Será atingido por:

- Quebra da integralidade;
- Pensão de até 70%;
- Quebra da paridade;
- Contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas sobre a parcela que exceder



R\$.2.400,00.

**E poderá ter sua aposentadoria ou pensão limitada ao teto de R\$ 2.400,00, a partir do momento em que seja instituído o regime de previdência complementar.**

- 
- 16. Servidor que ingressar após a aprovação da PEC 40/2003 e após a entrada em vigor da lei que instituir o regime de previdência complementar**
- 

**Será atingido por:**

- Quebra da integralidade;
- Pensão de até 70%;
- Quebra da paridade;
- Contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas sobre a parcela que exceder R\$.2.400,00;
- Teto de aposentadoria/pensão de R\$.2.400,00.

## **V. ALGUMAS EXPRESSÕES UTILIZADAS**

Para entender melhor o conteúdo da Cartilha, saiba o que é:

**Abono de permanência** – Corresponde à devolução da contribuição previdenciária do servidor que puder se aposentar com proventos integrais hoje, mas optar por permanecer trabalhando depois da PEC 40/2003.

**Aposentadoria integral** - É a aposentadoria equivalente à totalidade da última remuneração que o servidor perceber em atividade.

**Aposentadoria proporcional** - É a aposentadoria concedida proporcionalmente ao tempo de serviço trabalhado pelo servidor; essa proporção poderá variar segundo a previsão legal para casos diferenciados (por exemplo, por tempo de serviço, por idade, por invalidez, etc).

**Celetista** - É o trabalhador que tem sua relação de trabalho regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Direito adquirido** – É aquele cujas condições para o exercício já foram todas preenchidas, e portanto, já pode ser exercido (por exemplo, se um servidor preenche hoje todas as condições para obter a aposentadoria integral pelas regras atuais, diz-se que ele tem direito adquirido à mesma).



**EC** – É a sigla usada para Emenda Constitucional.

**Emenda Constitucional nº 20** - É a emenda constitucional proposta pelo Governo FHC que entrou em vigor em 16.12.1998, promovendo alterações no regime previdenciário dos servidores.

**Estatutário** - É o trabalhador que tem as relações funcionais disciplinadas por Regime Jurídico Único (que pode ser tanto o federal, quanto os estaduais e municipais, nos casos em que esses entes os tenham instituído), diferente da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Expectativa de direito** - É a esperança que o cidadão tem de que vai conseguir cumprir todos os requisitos necessários para a aquisição do direito; a mera expectativa não gera direito de qualquer espécie. Em direito, quem tem só a expectativa, não tem nada.

**Integralidade** - É o direito a se aposentar, ou ganhar a pensão, no valor da totalidade da última remuneração que o servidor perceber em atividade.

**Paridade** – É o direito de ter refletidos, na aposentadoria ou na pensão, os aumentos remuneratórios, a qualquer título, que o servidor, ou o instituidor da pensão, receberia se estivesse na ativa.

**PEC** - É a sigla usada para Proposta de Emenda Constitucional.

**Pedágio** – É uma regra de transição consistente na necessidade de trabalhar um período adicional, calculado na forma de percentual sobre o tempo que faltava, no momento da entrada em vigor da EC 20/98 (16.12.98), para o servidor completar o tempo de serviço previsto para as aposentadorias integral (quando o pedágio será de 20%) ou proporcional (quando o pedágio será de 40%).

**Provento** - É o nome dado ao rendimento do servidor aposentado.

**Regime Especial** - É o regime previdenciário destinado especificamente aos servidores públicos.

**Regime Geral** – Regime Geral de Previdência Social – RGPS – é o regime previdenciário de quem contribui para o INSS, como empregado com carteira assinada ou como autônomo, nesse caso pagando o carnê do INSS.

**Regime Jurídico Único** - É o regime jurídico próprio dos servidores da União, do Distrito Federal, Estado ou Município, diferente da CLT, criado por lei específica; na União, é a Lei 8112/90.

**Regras permanentes** - São as regras em vigor para que o servidor possa se



aposentar de acordo com a EC 20/98, independentemente das regras de transição.

**Regras de transição** - São as regras estipuladas para que os servidores que ingressaram antes da EC 20/98, ou seja, de 16.12.98, pudessem se aposentar na forma integral ou proporcional, pagando pedágio.

**Tempo de contribuição** - É o período em que o servidor efetivamente contribuiu para a previdência; por disposição da EC 20/98, todo o tempo de serviço anterior a 16.12.98 foi considerado automaticamente como tempo de contribuição, para a aplicação das novas regras do regime previdenciário.

**Tempo de serviço** - É o tempo trabalhado pelo servidor, independente de ter contribuído (por exemplo, no caso do trabalhado rural em regime de economia familiar, em que o trabalhador não contribuiu mas conta o tempo para fins dos benefícios).